



Município de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO Nº 001/2019

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019

QUINTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA E O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, Estado de São Paulo, entidade Pública da Administração direta, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, n.º 451, Vila Caldana, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.363.933/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Nicolau Finamore Junior**, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA**, Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, prestadora de serviços hospitalares, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.959.862/0001-47, com sede na Rua Arthur de Souza Sygel n.º 500, Jardim Vera Cruz – Louveira / SP, representada pelo seu Interventor Municipal, **Sr. Emerson Franzo de Oliveira**, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam entre si o **Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2019** celebrado em 01 de julho de 2019, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município de Louveira e nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- I. O prazo de vigência deste de Aditivo de **EQUILIBRIO SALARIAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM**



Município de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PERÍODO DE COVID19 fica vigente por até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando sua validade a partir do dia 1º de maio de 2020, nos termos do Convênio celebrado, com fundamento na Emenda a Lei Orgânica do Município de Louveira nº 19 de 17 de dezembro de 2013.

- II. De acordo com o novo Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA nos autos do processo administrativo n.º 004373/2020, a partir do mês de maio de 2020, **CORRESPONDENTE EXCLUSIVAMENTE PARA O EQUILIBRIO SALARIAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM PERÍODO DE COVID19**, os valores concedentes passam a corresponder ao montante R\$ 1.908.880,00 (um milhão, novecentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais), divididos ao longo do 1º maio do ano de 2020, em 6 (seis) parcelas mensais, com empenhos bimestrais, mediante prévia avaliação da necessidade da continuidade de referidos repasses, conforme cronograma de desembolso, que serão repassados através do Fundo Municipal de Saúde, visando à execução dos serviços conveniados, respeitando-se as metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.
- III. Fica fazendo parte integrante deste Quinto Termo Aditivo, o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA, aprovado pelo Poder Público e pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme processo administrativo n.º 004373/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

- I. As despesas decorrentes da execução deste aditivo de **EQUILIBRIO SALARIAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM PERÍODO DE COVID19** serão financiadas com



Município de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

recursos da dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde correspondente (0502) 01.08.01.10.302.0031.2.074, suplementada se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

- I. A CONVENIADA encaminhará mensalmente à PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liberação da parcela mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no mínimo: Recibo ou outro documento fiscal acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), ambas com prazo de validade vigente.
- II. Após cumpridas todas as formalidades, a Secretaria Municipal de Saúde, através da UAC – Unidade de Avaliação e Controle emitirá a Certidão de Pagamento e a PREFEITURA efetuará o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Certidão e demais documentos relacionados no inciso anterior, na Secretaria Municipal de Finanças e Economia.
- III. As parcelas dos recursos a serem transferidas no âmbito do presente aditivo de **EQUILIBRIO SALARIAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM PERÍODO DE COVID19** serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, transferidas eletronicamente na conta bancária específica para movimentação do recurso público, indicada pela CONVENIADA.



Município de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CLÁUSULA QUARTA

- I. A CONVENIADA prestará contas à PREFEITURA, da forma detalhada abaixo, ficando claro que:
- a) É facultativa à Secretaria responsável a solicitação de outros documentos que julgar necessário à fiscalização e monitoramento dos serviços;
 - b) Caso a CONVENIADA não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam às contas irregulares, fica a PREFEITURA autorizada a suspender os repasses constantes deste aditivo de **EQUILIBRIO SALARIAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM PERÍODO DE COVID19** até o efetivo saneamento das impropriedades.
- II. A CONVENIADA encaminhará mensalmente à PREFEITURA a **Prestação de Contas Mensal** que deverá necessariamente conter:
- a) Relatório detalhado de produção mensal;
 - b) Relatório mensal de todos os pagamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços;
 - c) Relatório mensal de serviços médicos, pessoa física e pessoa jurídica;
 - d) Relatório de folha de pagamento mensal;
 - e) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhado de Relação Detalhada das Despesas Realizadas, contabilizadas por data de pagamento, em consonância com o extrato bancário da conta vinculada ao recurso;



Município de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

- f) Comprovantes de Despesas – Notas Fiscais e Recibos (originais e respectivas cópias na mesma ordem) e seus respectivos anexos quando houver, com indicação expressa no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão público conveniente a que se referem;
- g) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- h) Conciliação Bancária de cada mês de competência;
- i) Balancete Contábil mensal.

III. A Prestação de Contas Mensal de que trata o inciso anterior deverá ser entregue no Departamento de Convênios da PREFEITURA, com cópia simples dos relatórios para a Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês seguinte ao recebimento do recurso.

IV. A Prestação de Contas Anual deverá ocorrer nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recurso repassado.

CLÁUSULA QUINTA

- I. As demais cláusulas continuam em vigor, de acordo com o Convênio nº 001/2019 celebrado em 01 de julho de 2019.



Município de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

E por estarem assim acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

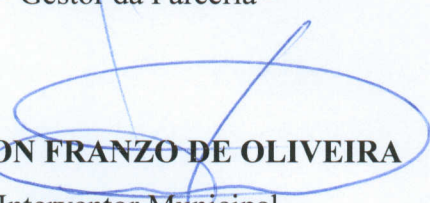
Louveira, 27 de maio de 2020.


NICOLAU FINAMORE JUNIOR

- Prefeito Municipal -


JOSÉ CARLOS BELLUSSI
Secretário Municipal de Saúde

- Gestor da Parceria -

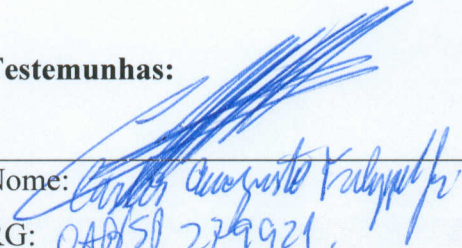

EMERSON FRANZO DE OLIVEIRA

- Interventor Municipal -

Testemunhas:

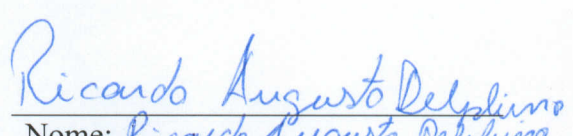
Nome:

RG:


04050 279.921.

Nome:

RG:


47.870.932-8